

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS
PARA O AUTISMO – CEPA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPA Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe de orientações sobre o acesso e permanência aos Espaços TEA: salas de acomodações sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estádio Estadual Jornalista Edgar Proença – Mangueirão, assim como, fornecer subsídios técnicos sobre condutas, abordagens e legislações que garantem os direitos desse público.

Considerando a Lei nº 13.145/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a Lei nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando o Decreto Nº 8.368/2014 que Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Considerando a Lei 13.977/2020 que altera a Lei. 13145/2015 e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 9.061/2020 que implementa a Política de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-PEPTA.

Considerando a Lei nº 6.739 de 12/04/2005 que altera a Lei nº 5.753 de 27/08/1993 e isenta do valor cobrado como ingresso nos cinemas, teatros, museus, galerias de artes, nas casas de espetáculos, ginásios poli-esportivos e estádios de futebol pertencentes ao Estado do Pará ou as suas fundações e as entidades de caráter privado, às pessoas a partir de sessenta anos de idade e ou aposentados e às pessoas portadoras de deficiência.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, através da Coordenação Estadual de Políticas Públicas para o Autismo – CEPA estabelece as orientações e diretrizes de utilização dos Espaços TEA: salas de acomodações sensoriais, além de proporcionar subsídios técnicos e sobre condutas e abordagens às pessoas com Autismo em contexto do esporte.

1. GESTÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ESPAÇOS TEA:

O projeto "Espaço TEA" é uma parceria estabelecida entre a Secretaria Estadual de Saúde - SESPA, através da Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo, a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer - SEEL e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, no qual, foi implementado duas salas de acomodação sensorial no Estádio Estadual Jornalista Edgar Proença – Mangueirão, prioritariamente para pessoas com Autismo, entretanto, pessoas com outras deficiências que apresentarem dificuldades sensoriais também poderão fazer uso dos espaços.

Os espaços TEA são de gestão da SESPA, órgão responsável pela aquisição e manutenção dos recursos terapêuticos disponíveis, bem como, pela oferta de monitores para supervisão dos camarotes em dias de jogos.

No Espaço TEA, crianças, jovens, adultos e idosos prioritariamente com Autismo podem usufruir de dois camarotes adaptados, nos dois lados do estádio (lado A e lado B), com capacidade total de 8 pessoas em cada lado, sendo 4 usuários e 4 acompanhantes. Pessoas com outras deficiências que apresentarem dificuldades e/ou disfunções de processamento sensorial também poderão utilizar os espaços.

A relevância técnica e social consiste na possibilidade de minimizar as repercussões que a condição do Autismo acarreta, pois, além das dificuldades na interação social, na comunicação social e padrões estereotipados e repetitivos, estudos apontam que entre 45% a 96% das pessoas com TEA apresentam características sensoriais atípicas (BEN-SASSON et al., 2009; SCHAAF, BENEVIDES, et al., 2014), alguns dos sinais podem ser: dificuldades no contato visual, sensibilidade ao toque e na experimentação de variadas texturas, sensibilidade auditiva, busca por movimentos, dificuldades com aglomerações, busca oral ou corporal de forma excessiva, dentre outros.

O que ocorre é que as pessoas com autismo que apresentam dificuldades e/ou disfunções sensoriais podem não conseguir organizar, processar ou integrar as informações recebidas do ambiente de forma adequada, gerando sobrecargas, desconfortos e influenciando significativamente para o não engajamento nas ocupações humanas, principalmente na participação social e lazer.

Portanto, viabilizar iniciativas que contribuam para que as dificuldades das pessoas com Autismo sejam minimizadas é garantir que a inclusão desse público seja efetiva em diferentes contextos. A adoção de estratégias e acomodações consiste em importantes ferramentas para a promoção de conforto e prevenção/redução de sobrecargas sensoriais, evitando crises, comportamentos inadequados e fugas.

3. ACESSO AO ESTÁDIO EDGAR PROENÇA – MANGUEIRÃO:

Segundo informações da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, a responsabilidade da comercialização dos ingressos, orientações e controle de acesso dos torcedores ao estádio são de responsabilidade dos clubes por motivos de cedência do estádio através de termo de permissão de uso de bem público, com ônus de ressarcimento ao erário público, pelo clube mandante. É importante ressaltar que as orientações e normas contidas nesta instrução normativa estarão também registradas neste mesmo termo.

Seguindo essa mesma lógica, os torcedores com autismo e seus acompanhantes que quiserem fazer uso dos Espaços TEA e pessoas com outras deficiências que apresentarem dificuldades sensoriais, deverão solicitar os ingressos através de um cadastro online, no qual, o clube se responsabilizará em publicar 1 (um) dia antes a listagem com os nomes dos beneficiados seguindo a ordem cronológica de cadastro para retirada na sede do clube mandante. Em situações de jogos Remo x Paysandu, cada clube se responsabilizará pela distribuição dos ingressos em seus respectivos lados.

Em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, sugerimos contato direto nas sedes e/ou contato telefônico com os canais oficiais dos clubes com máxima antecedência possível da data da partida. O acesso ao Mangueirão para as pessoas que portarem os ingressos do Espaço TEA ocorrerão nos Pórticos Principais, sendo portão principal Lado A e Portão principal Lado B. Além do ingresso, também é necessária a apresentação de documento que identifique a condição de pessoa com deficiência (carteira de identificação, laudos ou outros).

4. ACESSO AOS ESPAÇOS TEA:

Os monitores de portão conduzirão as pessoas com autismo e seus acompanhantes até os Espaços TEA. As salas ficarão disponíveis para as pessoas e seus acompanhantes 3h antes e durante todo o tempo de jogo, horário de abertura dos portões. Sendo obrigatória a permanência de um acompanhante quando a pessoa com Autismo for menor de 18 anos. Os usuários poderão permanecer ou circular nos espaços conforme necessidade.

5. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE CONDUTAS E ABORDAGENS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA:

5.1. Caracterização do Transtorno do Espectro Autista

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento com sinais e comportamentos atípicos que podem ser observados ainda na primeira infância (de 0 a 3 anos). Suas características são descritas a partir de dois grandes grupos: Déficits na comunicação e na interação social e padrões restritos, repetitivos e estereotipados de comportamento, interesses ou atividades, entretanto, há outros sinais que complementam o diagnóstico a exemplo das possíveis dificuldades em manter contato visual, dificuldades motoras e sensoriais, presença de comportamentos inadequados, dentre outros (APA, 2013).

Atualmente, documentos como o DSM V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) e o CID 11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) classificam o autismo conforme o nível de apoio ou a necessidade de suporte que cada indivíduo demanda, sendo eles:

- Nível 1: necessidade de pouco apoio ou suporte
- Nível 2: necessidade moderada de apoio
- Nível 3: muita necessidade de apoio substancial

5.2. Condutas e abordagens para o Atendimento à Pessoa com Autismo e seus familiares no contexto do esporte:

- Use termos atuais e mundialmente aceitos: "Pessoa com deficiência", "pessoa com Transtorno do Espectro Autista", "pessoa com TEA", "pessoa com Autismo" em vez de "portador", "pessoa com necessidades especiais", etc.
- Jamais utilize termos pejorativos ou depreciativos como: "Incapaz", "especial", "excepcional", "retardado", "deficiente", etc.
- Observe e respeite o ritmo das pessoas: Cada um tem o seu tempo, caso observe dificuldades na compreensão dos comandos e instruções, repita a informação de forma clara e objetiva com comandos simples e frases curtas, até que a comunicação realmente seja efetiva, exemplo "entrada pelo portão A2", integre o uso de gestos orientadores.



Faça uso de estratégias ou suportes visuais: é comprovado cientificamente que as dicas visuais é uma prática com evidência científica e facilita o aprendizado da pessoa com Autismo, inclui não só uma forma de registro de informação, mas também promove a especificação clara de tarefa (s), sinaliza quando a tarefa é concluída e uma sugestão para a próxima atividade. Portanto, faz-se necessário implementar placas/sinalizadores indicando os locais dos Espaços TEA, também sugere-se que os funcionários responsáveis pelo atendimento ao público utilizem do mapa do estádio para facilitar as orientações necessárias. Exemplo:



-LADO A



- LADO B

• Não seja Capacitista: evite dirigir-se ao acompanhante de uma pessoa autista em vez de dirigir-se diretamente à própria pessoa. Ouça primeiramente o que a pessoa com Autismo tem a dizer.

• Não superproteja: evite práticas infantilizadas, as abordagens devem considerar a faixa etária da pessoa independente do seu diagnóstico.

• Ajude apenas quando for realmente necessário: não subestime sua capacidade, colabore para facilitar a autonomia e independência da pessoa com autismo.

• Reconhecer as potencialidades: as pessoas com autismo também podem apresentar habilidades importantes a serem investigadas, estimuladas e aplicadas em diferentes contextos. Algumas dessas habilidades consistem em: atenção aos detalhes, hiperfoco, perseverança e resiliência, habilidades visuais complexas, capacidade de absorver e reter fatos, comprometimento, atenção aos horários e prazos, assertividade, etc.

• Em situações de crises/desregulação:

- Peça para que pessoas não tumultuem ou aglomerem em volta da pessoa com Autismo;

- Permita comportamentos de autoestimulação (seguros), a exemplo de movimentos ou sons repetitivos,). É preciso compreender que esses comportamentos ajudam a pessoa a autorregular-se e não devem ser bloqueados durante uma crise, a menos que a pessoa ou os outros corram riscos físicos;

- Mantenha um tom de voz calmo e acolhedor. Para ajudar na regulação sensorial/emocional da pessoa com Autismo, o mediador deve primeiramente se manter regulado e sereno diante da situação;

- Pergunte de forma simples, sem muitos comandos "como posso te ajudar?", "o que você quer?";

- Fique atento para resguardar a integridade física e moral da pessoa em crise;

- Conduza a pessoa com Autismo para um ambiente tranquilo (sem muitas luzes, sons e/ou pessoas circulando). Dar prioridade para os espaços TEA e/ou o espaço mais próximo do local da crise;

- Antecipe (de forma verbal) suas condutas futuras, exemplo: "vou segurar sua mão para encontrarmos sua mãe/pai", "vou levar você para um espaço mais confortável";

- Forneça/apresente possibilidades de recursos regulatórios (disponíveis no Espaço TEA lado A e lado B): abafadores (reduzir o volume e intensidade de sons), massageadores, mordedores, coletes com peso, toques com mais precisão principalmente nos grandes grupos musculares (ombros, braços, antebraço, tronco), abraços, dentre outros;

5.3. Legislações que asseguram a plena participação da pessoa com autismo e seus familiares em contexto do esporte

• **Lei nº 6.739 de 12/04/2005** que altera a Lei nº 5.753 de 27/08/1993: Art. 1º O Governo do Estado do Pará isenta do valor cobrado como ingresso nos cinemas, teatros, museus, galerias de artes, nas casas de espetáculos, ginásios poli-esportivos e estádios de futebol pertencentes ao Estado do Pará ou as suas fundações e as entidades de caráter privado, às pessoas a partir de sessenta anos de idade e ou aposentados e às pessoas portadoras de deficiência. (NR) (Redação dada ao artigo pela Lei nº 6.739, de 12.04.2005, DOE PA de 13.04.2005).

• **Lei nº 13.145/2015** que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

• **Lei nº 12.764/2012** que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020).

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

• **Decreto Nº 8.368/2014** que Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

• **Lei 13.977/2020** que altera a Lei. 13145/2015 e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências:

Esta Lei, denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita. No Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista." (NR).

• **Lei Estadual nº 9.061/2020:** implementa a Política de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista- PEPTEA: Art. 3o São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outros: I - vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer.

Considerando o acima exposto, a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, através da Coordenação Estadual de Políticas Públicas para o Autismo - CEPA, estabelece a normatização para o acesso aos Espaços TEA, atendendo as determinações das legislações específicas, para execução de forma ordenada e efetiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PAYSANDU SPORT CLUB

CLUBE DO REMO

TUNA LUSO BRASILEIRA

Belém/PA, 03 de maio de 2023

Protocolo: 936028

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

**Nº DO CONTRATO: 02/LACEN/2023
PROCESSO: 2013104/2023**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N.02/LACEN /2023
CONTRATADA: LOUSADA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF: 06.830.363/0001-30.
OBJETO: Aquisição de Meio de Transporte Viral (VTM)
VIGÊNCIA: 27/04/2023 à 27/04/2024
VALOR TOTAL: 201.000,000
Programa de trabalho: 10.305.1507-8882
Fonte de recurso: 0160000049-002221
Natureza de despesa: 339030
Plano Interno: 1040008882C
Data da assinatura: 27/04/2023
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Protocolo: 935459

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL

DIÁRIA

PORTARIA DE DIARIA Nº 282 DE 09/05/2023

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994, Decreto Estadual nº 734, de 07 de Abril de 1992.
Objetivo: Participar da capacitação para novos revisores a ser realizada no Lacen/PA em tempo integral em Malária, Chagas e Leishmaniose.
Origem: Castanhal -Pa
Destino: Belém-Pa - Período: 22 a 26/05/2023
Servidora: Andrea Carrera Ferreira-Função: Agente de Endemias -CPF: 656719292-53-mat.57207684.
Ordenador: Francisco de Sales Neves Neto

Protocolo: 935603

PORTARIA DE DIARIA Nº 281 DE 09/05/2023

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994, Decreto Estadual nº 734, de 07 de Abril de 1992.
Objetivo: Participar da capacitação para novos revisores a ser realizada no Lacen/PA em tempo integral em Malária, Chagas e Leishmaniose.
Origem: Castanhal -Pa
Destino: Belém-Pa - Período: 15 a 19/05/2023
Servidora: Andrea Carrera Ferreira-Função: Agente de Endemias -CPF: 656719292-53-mat.57207684.
Ordenador: Francisco de Sales Neves Neto

Protocolo: 935600

PORTARIA DE DIARIA Nº 280 DE 09/05/2023

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994, Decreto Estadual nº 734, de 07 de Abril de 1992.

Objetivo: Conduzir a servidora que irá Realizar a capacitação de ACS (Agente Comunitário de Saúde) e ACE (Agente Comunitário de Endemias).
Origem: Castanhal -Pa
Destino: São João da Ponta-Pa - Período: 15 e 16/05/2023
Servidor: Vitor Jorge Fernandes Pereira -Função: Motorista-CPF: 17326095272-may.1086516
Ordenador: Francisco de Sales Neves Neto

Protocolo: 935568

PORTARIA DE DIARIA Nº 279 DE 09/05/2023

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994, Decreto Estadual nº 734, de 07 de Abril de 1992.
Objetivo: Realizar a capacitação de ACS (Agente Comunitário de Saúde) e ACE (Agente Comunitário de Endemias).
Origem: Castanhal -Pa
Destino: São João da Ponta-Pa - Período: 15 e 16/05/2023
Servidora: Maria Nilcirene Pereira -Função: Agente de Portaria-CPF: 330060082-00-mat.5231060
Ordenador: Francisco de Sales Neves Neto

Protocolo: 935564

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 5ª REGIONAL

PORTARIA Nº 094 DE 09/05/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 149 DA LEI 5.810/94
OBJETIVO: PRESTAR APOIO TÉCNICO E MONITORAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES, INVESTIGAÇÕES E RELATÓRIOS DOS CASOS SUSPEITOS DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA, DEVIDO AO USO DE INSETICIDAS APLICADOS EM ESCOLAS.
PERÍODO: 09 A 12/05/2023.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3,5
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DESTINO (S): IPIXUNA DO PARÁ.
SERVIDOR (ES):

NOME	MATRICULA	CARGO
CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA	5971554-1	DIREÇÃO
RONALDO DA SILVA SANTOS	112232-1	MÉDICO VETERINÁRIO
EDINA ARAUJO GONÇALVES	57174483-1	MÉDICA VETERINÁRIA
MAYRA FERREIRA DA COSTA TEIXEIRA	5970177-1	FARMACÉUTICA

ORDENADOR: CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA

Protocolo: 936008

PORTARIA Nº 095 DE 09/05/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 149 DA LEI 5.810/94
OBJETIVO: CONDUZIR SERVIDORES PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E MONITORAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES, INVESTIGAÇÕES E RELATÓRIOS DOS CASOS SUSPEITOS DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA, DEVIDO AO USO DE INSETICIDAS APLICADOS EM ESCOLAS.
PERÍODO: 09 A 12/05/2023.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3,5
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DESTINO (S): IPIXUNA DO PARÁ.
VEICULO OFICIAL S10 PLACA RFW 4D40.
SERVIDOR (ES):

NOME	MATRICULA	CARGO
FRANK JUNIOR CARVALHO COSTA	572340981	MOTORISTA

ORDENADOR: CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA

Protocolo: 936011

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 092/2023, PUBLICAÇÃO Nº 932562, PUBLICADA NO DOE Nº 35.384 DE 03/05/2023, PAG. 68, QUE CONCEDEU DIÁRIAS AOS SERVIDORES: EDINA ARAUJO GONÇALVES, CRISTIANE RIBEIRO LOPES DA SILVA E CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA.
ORDENADOR: CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA

Protocolo: 935620

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 7ª REGIONAL

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 100 DE 09 DE MAIO DE 2023.

O Diretor do 7º Centro Regional de Saúde / SESPA, usando de suas atribuições que foram conferidas pela Portaria n.º 55/20.11. 2000, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 29.347/24.11.2000.
R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com o Art. 98 da Lei 5.810/24.01.94, à servidora Almezinda de Assunção Coelho, Cargo: Agente de Portaria, GEP: Estatutário Não Estável - Classe, Lotada no Centro de Saúde - Salvaterra/7º CRS, Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 25/12/2015 a 24/12/2018.